Ata da <u>suspensão</u> da Audiência Pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento "Modernização da Refinaria Henrique Lage-Revap", de responsabilidade da Petrobrás S/A, prevista para 18 de novembro de 2004, em de São José dos Campos.

Marcada, como determinava o edital, para ter início às 17h00 do dia 18 de novembro de 2004 a audiência sobre o empreendimento "Modernização da Refinaria Henrique Lage-Revap", de responsabilidade da Petrobrás S/A (Proc. SMA 13.667/03), a ser realizada no Tênis Clube de São José dos Campos, na Av. Nove de Julho, 23, Vila Adyana, na cidade de São José dos Campos-SP, dirigi-me a esse local onde já estavam sendo realizadas as inscrições, como estabelece o Parágrafo 2º do Artigo 9º da Deliberação Consema 34/2001, e, transcorrido algum tempo desde a hora prevista para terem início os trabalhos, dirigi-me às pessoas presentes nos seguintes termos: "Boa noite a todos. Gostaria de ter atenção dos senhores e senhoras por um instante para lhes fazer uma comunicação. Meu nome é Germano Seara Filho, sou o Secretário-Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema e tenho a função regulamentar de coordenar as audiências públicas de empreendimentos e projetos em licenciamento na Secretaria Estadual de Meio Ambiente. Embora não tenha sido notificado pessoalmente, tomei conhecimento de que a Petrobrás, responsável pelo empreendimento "Modernização da Refinaria Henrique Lage-Revap", recebeu liminar de um juiz determinando que ela suspendesse esta audiência. Como fui também informado de que advogados dessa empresa pediram ao mesmo juiz reconsideração de sua decisão, o qual estava escrevendo o seu despacho, esperei até agora para dar início aos trabalhos. Fui agora informado de que o Meritíssimo Senhor Juiz manteve sua liminar, que peço ao representante da Petrobrás, Dr. Lafraia, ou quem ele quiser indicar, para lê-la. O próprio Dr. Lafraia fez a seguinte leitura: "Mandado de Intimação e Citação. O Doutor Luís Maurício Sodré de Oliveira, MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, na forma da lei, Manda, a qualquer Oficial de Justiça de sua Jurisdição, que, em cumprimento deste, expedido nos autos da Ação de Cautelar Inominada, movida por Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado – PSTU, em face de Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Petrobrás S/A, dirija-se onde necessário nesta Comarca, e, aí sendo, Intime-se a requerida Petrobrás S/A, na pessoa de seu representante legal, estabelecida à Rodovia Presidente Dutra, Km. 143, Jardim Diamante, nesta cidade, de que por decisão datada de 17 de novembro de 2004, foi deferida a liminar pleiteada para o fim de suspender a audiência pública designada para o dia 18 de novembro de 2004, às 17:00 horas, no Tênis Clube de São José dos Campos, facultando-se a designação de nova audiência, com prazo não inferior a sessenta (60) dias. Após, cite-se a ré Petrobrás S/A, na pessoa de seu representante legal, na Rodovia Presidente Dutra km 143, Jardim Diamante, nesta cidade, do inteiro teor da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, bem como da r. decisão de fls. 46 e v, a saber: "Considerando que o instituto da audiência pública, antes de ser ato meramente formal, constitui-se como meio de participação direta dos cidadãos na gestão da coisa pública, sendo meio efetivo para a restauração de uma democracia participativa, já não representativa, forçoso reconhecer que presentes se encontram os requisitos para a concessão de liminar proposta, visto que sem a possibilidade de exame minucioso o trabalho de mil páginas desenvolvido, e denominado "EIA/RIMA", ineficaz o princípio do controle social tanto do serviço, como da coisa pública. Dessa sorte, concede-se a liminar pleiteada para suspender a audiência pública a realizar-se no dia 18 p.f., facultando-se a designação de nova audiência pública, com prazo não inferior a 60 dias. Expeça-se mandado. No mais, citem-se as rés, bem como aguarde o decurso para a propositura da ação principal. Int. SJCampos, 17 de novembro de 2004. (a) Luís Maurício

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br

Sodré de Oliveira." Querendo poderá a requerida contestar o feito no prazo de 05(cinco) dias, contados da data da juntada do mandado aos autos, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente na petição inicial. Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de São José dos Campos, aos 17 de novembro de 2004. Eu, (Paulo Henrique Carneiro), Escrevente, o digitei. Eu, (a.) José Antonio de Castro Rangel Neto, Diretor de Serviço, conferi e assino por determinação judicial. José Antonio de Castro Rangel Neto-Diretor de Serviço". Dado o teor da liminar, a Petrobrás, embora a ela não caiba convocar ou suspender audiências sobre processos de licenciamento ambiental em curso no Sistema de Meio Ambiente do Estado – isto é de competência nossa, da SMA – não pode não cumprir o mandato judicial. Nem eu. Portanto, a audiência está suspensa. Nova data será marcada. Muito obrigado. Boa noite. Estão encerrados os trabalhos. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consema, lavrei e assino a presente ata.

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Prédio 6, 1ºAndar CEP 05489-900 São Paulo – SP
Tel.: (0xx11) 3133-3622 Fax.: (0xx11) 3133-3621 E-mail: consema.sp@ambiente.sp.gov.br